



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.088, DE 26 DE ABRIL DE 2017

- Dispõe sobre a instituição do interstício entre a data da implantação de novos radares e a efetivação da cobrança de multas no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui obrigatoriamente um interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre a data da implantação de novos radares e a efetiva cobrança de multas originárias da sua implantação aos condutores de veículos do Município de Tatuí.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no “caput”, a Prefeitura Municipal de Tatuí, através do departamento expedidor das notificações, deverá enviar via correio, a todos os infratores apenas uma Notificação Informativa”, onde deverão constar todos os dados relativos à infração.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através dos órgãos municipais competentes, dará ampla publicidade sobre o início e o final do período descrito no artigo 1º da presente Lei, bem como informará, durante esse período, a data do início da cobrança das multas de transito aplicadas através dos novos sistemas de radares instalados.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Abril de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/04/2017
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 283/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Antônio Marcos de Abreu.